

À

**Comissão de Licitação**

**Centro Universitário FMABC – Fundação do ABC**

**Ref.: Processo nº 0338/2025**

**Objeto: Contratação de empresa para locação de equipamentos de coagulação com fornecimento de kits de análises**

**Recorrente:** Vida Biotecnologia Ltda

**CNPJ:** 11.308.834/0001-85

**Representante Legal:** Alexandre Almada Soares Neves, portador do CPF nº 108.228.346-00.

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**I – DOS FATOS**

A empresa **Vida Biotecnologia Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.308.834/0001-85, devidamente habilitada no certame licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, **interpôr recurso administrativo** em face do resultado da licitação que declarou como vencedora a empresa **Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda**, com fundamento no disposto no **Anexo A - Descrição e quantidade de equipamentos e Anexo C – Modelo de Proposta**, em razão do **não atendimento técnico** da proposta adjudicada, conforme será demonstrado a seguir.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA**

Durante visita técnica realizada nas dependências do FMABC em 22/07/2025, foram identificadas inconsistências quanto ao **equipamento semi-automático ofertado** pela empresa **Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda.** que **não atende aos requisitos técnicos exigidos no edital**.

Nos termos do **ANEXO A – Descrição e Quantidade de Equipamentos**, consta expressamente que o equipamento semi-automático deverá possuir **"4 canais ópticos de medição com cronômetro e determinação dupla"**.

Entretanto, o **modelo ofertado pela empresa vencedora**, conforme informações extraídas do **site oficial da própria Siemens Healthcare Diagnósticos**, possui apenas **2 canais ópticos**, em manifesta desconformidade com as exigências editalícias.

Tal especificação pode ser verificada por meio do seguinte link:

<https://www.siemens-healthineers.com/br/hemostasis/systems/bft-2-analyzer>

Referida divergência configura descumprimento direto das especificações técnicas previstas no edital, o que, por si só, invalida a conformidade da proposta apresentada pela empresa vencedora e reforça a necessidade de revisão do resultado do certame, a fim de preservar a legalidade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### III – DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL

Além da **inexequibilidade econômica já demonstrada**, a proposta apresentada pela empresa **Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda.** contém **inconsistências técnicas que violam diretamente as exigências editalícias**, conforme se passa a expor:

- 1. Apresentação incompleta dos valores:** A proposta apresentada **não contempla, de forma destacada, os valores mensais, anuais e para 60 (sessenta) meses**, conforme determinado no **Anexo C – Modelo de Proposta**. Tal omissão pode ter **induzido a erro na análise do custo por teste**, comprometendo a correta avaliação da vantajosidade da proposta.
- 2. Equipamento semi-automático em desacordo com o edital:** Nos termos do **Anexo A – Descrição e Quantidade de Equipamentos**, o equipamento semi-automático exigido deveria possuir **"4 canais ópticos de medição com cronômetro e determinação dupla"**. Contudo, o **modelo ofertado pela empresa Siemens Healthcare Diagnósticos**

3.Ltda. possui apenas **2 canais ópticos**, conforme informação disponível no site oficial da própria empresa:

<https://www.siemens-healthineers.com/br/hemostasis/systems/bft-2-analyzer>

Tal **divergência técnica compromete a conformidade da proposta com os requisitos mínimos estabelecidos no edital**, tornando-a **incompatível com as exigências do certame** e, portanto, **inapta a ser considerada vencedora**, nos termos da legislação vigente aplicável às licitações públicas.

#### IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. **O conhecimento e provimento** deste recurso administrativo;
2. **A revisão da proposta da empresa Siemens Healthcare Diagnósticos**, com base no determinado no **Anexo C – Modelo de Proposta**;
3. **A desclassificação da proposta da Siemens**, por não atender aos requisitos técnicos mínimos exigidos no edital;
4. **A reclassificação da proposta da empresa Vida Biotecnologia Ltda** como a mais vantajosa para a Administração, conforme os critérios do edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte- MG, 22 de julho de 2025.

---

**VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA**  
**Alexandre Almada Soares Neves**  
**CPF nº 108.228.346-00**